

ATO 038/93

Altera o artigo 1º, do Ato 035/93, do CREA-ES.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESPÍRITO SANTO - CREA-ES , no uso de suas atribuições legais.**

Considerando os valores máximos das multas, em UFIR, aplicadas pelo CREA-ES, alterados pelo disposto na Resolução n.º 379, de 16.12.93, do CONFEA.

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas pelo CREA-ES, estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Art. 1º , do Ato n.º 35/93 do CREA-ES, terão, respectivamente, os seguintes valores, fixados em UFIR: a) 30 UFIR; b) 60 UFIR; c) 100 UFIR; d) 100 UFIR; e) 320 UFIR.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1993.

Eng.º Agr. Pedro Augusto dos Anjos Lúcio
Presidente em Exercício

Eng.º Metal. Wilson dos Santos Machado
2º Secretário